



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP
HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

CONTRATO

Campinas, 15 de dezembro de 2023.

TERMO DE CONTRATO Nº H00192/2023

SEI HMMG.2023.00002806-18

Enquadramento Jurídico: Artigo 75, inciso VIII, Lei 14.133/21

Contrato emergencial de prestação de serviço celebrado entre a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar e a **JLAVIN LOCACOES E MANUTENCAO LTDA**.

A **REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR**, Autarquia Pública Municipal, criada pela Lei Complementar Municipal nº. 191/2018, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº. 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, através de seu Diretor Presidente, Sérgio Bisogni, e seu Diretor Administrativo Rogério Lazzarini de Oliveira, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **JLAVIN LOCACOES E MANUTENCAO LTDA**, inscrita no CNPJ 22.381.390/0001-20, com endereço comercial Avenida Antônio Carlos Magalhães, 34 Edifício Servicenter, sala 12 Itaigara - CEP 41.825-000 Salvador-Bahia, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu diretor Julian Esteban Lavin Gutierrez, RNE W568989 e CPF 212.493.408-29, nos termos dos documentos anexos ao presente contrato, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE SERVIÇO**, decorrente do SEI HMMG.2023.00002806-18, com as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação emergencial de empresa especializada no ramo de engenharia para prestação de serviços continuados de operação e manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra através de Postos de Serviço, incluindo material de consumo e insumos necessários à execução dos serviços, bem como a realização de serviços comuns de engenharia eventuais sob demanda e adequações físicas em ambientes internos e externos, integrantes da estrutura física das unidades que compõem a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Da vigência: o presente contrato vigorá pelo período de 90 (noventa) dias a contar da data assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações; e

2.2. Da Execução: a contar da data do efetivo início da execução dos serviços, a ser indicada na Ordem de Início dos Serviços emitida pela Rede Mário Gatti após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela prestação de serviço, as partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor de R\$ 1.423.538,64 (um milhão, quatrocentos e vinte e três mil quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. A prestação dos serviços, exceto mão de obra fixa, se dará por demanda da Contratante, formalizada mediante emissão prévia de Ordem de Serviço (OS) específica e individual por demanda, observando os critérios estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

4.2. Nos casos de serviços emergenciais, a Ordem de Serviço poderá ser emitida verbalmente ou outros meios eletrônicos, para posterior formalização;

4.3. Sempre que solicitado, deve ser providenciado pela Contratada relatório individual detalhado sobre a situação atual de cada Ordem de Serviço;

4.4. Os relatórios deverão conter minimamente as seguintes informações:

4.4.1. Número da Ordem de Serviço: número da ordem de serviço referente ao serviço em questão;

4.4.2. Descrição do Serviço: descrição do serviço em questão;

4.4.3. Local: prédio onde o serviço está sendo executado;

4.4.4. Valor: valor, em reais, do orçamento aprovado para o serviço;

4.4.5. Data da Ordem de Serviço: data em que o serviço foi formalmente aprovado pela fiscalização;

4.4.6. Previsão de término do serviço: data em que o serviço deverá ser entregue finalizado;

4.4.7. Status: detalhamento da situação em que se encontra o serviço no momento da entrega do relatório;

4.4.8. Observações gerais: comentários considerados pertinentes ao processo de execução dos serviços, como por exemplo, dias de atraso; quaisquer ocorrências na realização dos serviços que impossibilitem a execução total ou parcial do previsto neste termo de referência e seus anexos deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização, que analisará a impossibilidade executiva, cabendo à Contratada a apresentação de uma solução técnica alternativa;

4.5. A Contratada deverá recolher ART ou RRT referente a manutenção predial e das instalações, objeto do contrato, emitida pelos Conselhos de Classe CREA ou CAU ao início dos serviços;

4.6. Os serviços poderão ser prestados em quaisquer das unidades que compõem a Rede

Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, a critério da Contratante, mediante emissão de Ordem de Serviço;

4.7. À critério da fiscalização ou em casos de comprovada urgência, os serviços deverão ser executados em horários noturnos, feriados, sábados e nos domingos durante 24 horas (após prévia determinação do fiscal/gestor do contrato);

4.8. A contratada fica obrigada a refazer às suas expensas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os serviços que, a critério da Contratante e por responsabilidade da Contratada, não atendam aos requisitos necessários ou não estejam em conformidade com as especificações aprovadas nas Ordens de Serviço ou que estejam em desacordo com as condições previstas no contrato, termo de referência e seus anexos;

4.9. Toda a execução de serviços deverá ter acompanhamento do preposto/supervisor responsável técnico da Contratada;

4.10. Todas as dúvidas quanto aos elementos técnicos deverão ser sanadas junto à Contratante, por escrito, cabendo à Contratada aguardar deliberação do mesmo para prosseguir nas atividades daí decorrentes;

4.11. A contratada deverá apresentar as built das alterações realizadas quando solicitado pela gestão/fiscalização;

4.12. Em casos específicos, a critério da Contratante e conforme a natureza e a complexidade da demanda, a Ordem de Serviço poderá ser acompanhada de plantas, especificações, catálogos, croquis, fotos e demais documentos que se fizerem necessários, os quais deverão ser observados pela Contratada na elaboração do orçamento;

4.13. Caso os complementos, por limitações técnicas, não possam ser enviados anexos à Ordem de Serviço, serão disponibilizados para retirada na Coordenadoria de Ambiência, Obras e Manutenção;

4.14. Concluído o serviço, no ato do recebimento, para fins de verificação da compatibilidade dos itens utilizados aos relacionados no orçamento autorizado, no que tange às quantidades e à qualidade, poderá o fiscal exigir da Contratada as faturas e/ou notas fiscais dos materiais;

4.15. Todo serviço que estiver sendo executado fora das especificações fornecidas pela fiscalização, deverá ser imediatamente paralisado, somente após a realização das devidas ações corretivas, devidamente aprovadas pela fiscalização, é que o serviço em questão poderá voltar a ser executado;

4.16. Os critérios de acessibilidade (NBR 9050) deverão ser fielmente observados e respeitados em todas as intervenções realizadas;

4.17. A Contratada deverá responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos instrumentos próprios, utilizados para prestação dos serviços e, no caso de quebra ou manutenção, a empresa terá até 24 (vinte e quatro) horas para substituição por similar, evitando assim a descontinuidade da realização dos serviços;

4.18. Das normas técnicas:

4.18.1. Os serviços executados deverão observar todas as normas técnicas aplicáveis;

4.18.2. Os materiais empregados e os serviços executados, contínuos ou eventuais, deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, sendo elas Federais, Municipais ou Estaduais, existentes ou que venham a ser editadas, mais especificamente às seguintes normas e legislações: Leis e Decretos vigentes das esferas municipal, estadual e federal pertinentes ao objeto do contrato; As normas do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e suas

regulamentações. Aos regulamentos das empresas concessionárias locais. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos. NR 10 do Ministério do Trabalho e Emprego - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade. NR 18 do Ministério do Trabalho e Emprego - Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção. NR 35 do Ministério do Trabalho e Emprego - Requisitos mínimos de proteção para o trabalho em altura. NR 33 Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados;

4.18.3. Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante;

4.19. Diretrizes e normas técnicas de sustentabilidade:

4.19.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;

4.19.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.19.3. Racionalização/economia no consumo de energia e água;

4.19.4. Os materiais empregados pela Contratada deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;

4.19.5. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes;

4.19.6. A Contratada deverá estabelecer, em comum acordo com a Contratante, procedimentos e rotinas voltadas ao monitoramento e melhoria contínua da eficiência energética e hidráulica da edificação e de seus equipamentos;

4.20. Destinação de resíduos:

4.20.1. A Contratada deverá observar os padrões previstos na legislação específica no que se refere à disposição final dos resíduos provenientes da construção, demolição, reparos e da preparação e escavação de solo, responsabilizando-se pela sua disposição final em locais licenciados;

4.20.2. No caso específico das lâmpadas queimadas, as mesmas devem ser encaminhadas para tratamento e destinação final em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes do Estado de São Paulo; Regulamento de Corpo de Bombeiros;

4.20.3. Normas ABNT aplicáveis;

4.20.4. Devem ser empregadas tintas à base de água, livre de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à base de metais pesados, fungicidas sintéticos ou derivados de petróleo, nos Termos da Resolução nº 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT;

4.21. Ordens de serviço emergenciais:

4.21.1. Definem-se como emergenciais os serviços que, a critério da fiscalização, não possam esperar e que devem ser iniciados de imediato, pois a demora na sua execução poderá ensejar no aumento dos transtornos e/ou prejuízos causados aos usuários das instalações.

4.21.2. Os serviços demandados através das Ordens de Serviços Emergenciais deverão ser iniciados nos prazos abaixo dispostos:

4.21.2.1. Imediatamente: quando a manutenção ocorrer em local onde há de Posto de Trabalho fixo alocado.

4.21.2.2. Em até 02 (duas) hora corridas: quando a manutenção ocorrer em local onde não há Posto de Trabalho fixo alocado, e depender necessariamente de funcionário de Posto de Trabalho Volante;

4.21.2.3. Em até 06 (seis) horas corridas: havendo a necessidade de mão de obra especializada para a execução do serviço, quando for inviável a realização por funcionário ocupante de Postos de Trabalho fixo ou volante;

4.21.3. Os prazos serão contados a partir da abertura da Ordem de Serviço O.S. por parte da Contratada;

4.21.4. O recebimento de O.S. emergencial, quando não confirmado pela contratada por omissão, problemas técnicos com e-mail, indisponibilidade de contato por telefone com o preposto, que ocasionarem retardo no início dos serviços, ou prejuízos à contratante, serão registrados e passíveis de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades cabíveis.

4.21.5. Nos casos excepcionais, em que a situação emergencial depender de materiais ou equipamentos que dependem de aquisição ou locação, medidas de reparação provisória deverão ser iniciados imediatamente, nos prazos estipulados;

4.21.6. Após providenciados os materiais/equipamentos os serviços deverão ser iniciados com prioridade, em ato contínuo às medidas de reparação;

4.21.7. Iniciado o atendimento emergencial, a intervenção deverá ser concluída o mais rápido possível, ou conforme prazo fixado na ordem de serviço, objetivando minimizar os transtornos/prejuízos causados aos usuários;

4.21.8. O não atendimento dos prazos para início ou conclusão dos atendimentos emergenciais é passível de sanção administrativa por inobservância aos termos vinculantes do instrumento convocatório;

4.21.9. Não se admitindo inexecução por falta de ferramentas e/ou materiais adequados ou por falta de habilidades técnicas do profissional;

4.21.10. A Contratada deverá garantir que o recebimento e confirmação de solicitações emergenciais esteja disponível de forma ininterrupta, aos fins de semana e feriados, em todos os períodos do dia e da noite;

4.21.11. Do Orçamento: deverá ser apresentado à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão do serviço, o respectivo orçamento para aprovação;

4.21.12. Cada Ordem de Serviço deverá estar acompanhada da planilha de custos com orçamento analítico não desonerado, constando custos unitários e totais, BDI e preço final com utilização da tabela de referência SINAPI;

4.21.13. Quando uma determinada Ordem de Serviço não possuir uma composição, deverá ser apresentada em separado uma composição específica criada pela própria empresa, com base na tabela de referência, para avaliação da fiscalização;

4.22. Ordens de serviços programadas:

4.22.1. São aquelas destinadas a serviços que não necessitem de atendimento extraordinário ou imediato;

4.22.2. As ordens de serviço serão emitidas pela Contratante especificando os serviços

necessários;

4.22.3. De posse da Ordem de Serviço, a Contratada apresentará à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da confirmação de recebimento, proposta de Orçamento para aprovação, indicando o prazo estimado para início e conclusão do serviço;

4.22.4. Os serviços demandados através das Ordens de Serviços deverão ser iniciados em até 03 (três) dias úteis a contar da aprovação da proposta de Orçamento;

4.22.5. A contratada é responsável por gerenciar as Ordens de Serviço, bem como organizar a mão de obra necessária e prover os materiais, equipamentos, insumos, de forma a iniciar os serviços determinados das Ordens de Serviço, observando o prazo máximo estipulado;

4.22.6. O prazo para início da execução da Ordem de Serviço poderá ser estendido a critério da contratante, quando julgar necessário, desde que justificado pela contratada, em vista da complexidade do serviço a ser executado ou do material e mão de obra a serem empregados;

4.22.7. Do Orçamento: Cada Ordem de Serviço deverá estar acompanhada da planilha de custos com orçamento analítico não desonerado, constando custos unitários e totais, BDI e preço final com utilização da tabela de referência SINAPI;

4.22.8. Quando uma determinada Ordem de Serviço não possuir uma composição, deverá ser apresentada em separado uma composição específica criada pela própria empresa, com base na tabela de referência, para avaliação da fiscalização;

4.23. Dos serviços não contemplados:

4.23.1. Manutenção e Gerenciamento em equipamentos do Serviço de Nutrição e Dietética;

4.23.2. Manutenção e gerenciamento dos equipamentos médicos-assistenciais, referentes ao setor de Engenharia Clínica;

4.23.3. Manutenção nos sistemas de tratamento e fornecimento de água pela Osmose;

4.23.4. Manutenção e Gerenciamento em equipamentos de transporte vertical, elevadores e monta-cargas;

4.23.5. Manutenção e Gerenciamento em equipamentos de climatização e condicionamento de ar;

4.23.6. Manutenção e Gerenciamento em equipamentos de som;

4.23.7. Manutenção de bebedouros, geladeiras e frigobar;

4.23.8. A prestação de serviços aqui elencados inclui e compreende a infraestrutura que antecede a instalação e transferência dos equipamentos de local;

4.24. Locais de execução:

4.24.1. Os serviços contratados deverão ser executados em todas as unidades integrantes da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, a seguir elencadas:

4.24.1.1. Hospital Municipal Dr. Mário Gatti - Complexo Hospitalar e Ambulatório de Especialidades sito Avenida Prefeito Faria Lima, nº 200 e nº 340, Parque Itália – Campinas/SP com área de 22.716,51 m²;

4.24.1.2. Unidade Pediátrica Mário Gattinho e Sede administrativa sito Avenida Amoreiras nº 315 e 233, Parque Itália – Campinas/SP com área de 3.140,50 m²;

- 4.24.1.3. Complexo Hospitalar Ouro Verde sito Avenida Ruy Rodrigues, nº 3.434, Chácara São José – Campinas/SP com área de 21.459,26 m²;
- 4.24.1.4. Pronto Atendimento Sérgio Arouca (Campo Grande) sito Rua Dirce de Oliveira Santos, nº 280, Alto Belém – Campinas/SP com área de 2.249,00 m²;
- 4.24.1.5. Pronto Atendimento São José sito Rua Bertholdo Fernandes de Castro, s/nº, Jardim das Bandeiras – Campinas/SP com área de 1.221,52 m²;
- 4.24.1.6. Pronto Atendimento Mauro Marcondes (Carlos Lourenço) sito Rua Durval Farias Sobrinho, s/nº, Jardim Carlos Lourenço – Campinas/SP com área de 1.962,22 m²;
- 4.24.1.7. Pronto Atendimento Anchieta Metropolitana sito Avenida Papa João Paulo II, s/n, Vila Padre Anchieta – Campinas/SP com área de 2.444,41 m²;
- 4.24.1.8. SAMU Central sito Rua Artur Ramos, nº 441, Parque Itália – Campinas/SP com área de 468,42 m²;
- 4.24.1.9. SAMU CIMCAMP sito Rua Afonso Pena, nº 1380, Vila Nova São José – Campinas/SP com área de 400,00 m²;
- 4.24.1.10. A área física total de todas as unidades da rede listadas neste termo correspondem a 56.061,84 m²

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Contatar com o Gestor do Contrato indicado pela Rede Mário Gatti, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;
- 5.2. Executar os serviços nas condições estabelecidas neste contrato, termo de referência e seus anexos;
- 5.3. Refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização, mantendo o local de execução limpo ao término do dia em que foi realizado;
- 5.4. Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;
- 5.5. Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- 5.6. Respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
- 5.7. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;
- 5.8. Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;
- 5.9. Providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;

5.10. Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros; e

5.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato, termo de referência e seus anexos;

6.2. Assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

6.3. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

6.4. Fiscalizar a prestação dos serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;

6.5. Controlar e acompanhar toda a execução do contrato; e

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

7.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa referente ao valor do presente contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob o número:

58304 10.122.1024.4227.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.310000

58303 10.122.1024.4227.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.310000

58305 10.122.1024.4227.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.310000

58307 10.122.1024.4227.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.310000

58308 10.302.1024.1224.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.310000

58308 10.302.1024.1224.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.310000

CLÁUSULA NONA – MEDIÇÃO E APURAÇÃO DO FORNECIMENTO

9.1. Os serviços serão faturados mensalmente;

9.2. O período a ser faturado deverá ser sempre do 1º ao último dia do mês;

9.3. A CONTRATADA deverá apresentar ao GESTOR DO CONTRATO da Rede Mário Gatti Relatório de Prestação de Serviços no primeiro dia útil após o encerramento do período estabelecido no subitem 9.2.

9.4. Quadro Resumo de Medição dos serviços prestados através de relatório mensal de medição dos serviços, assinado pelo preposto com relatório contendo as ordens de serviço realizadas durante o período, e eventuais intercorrências, acompanhados de relatórios de materiais utilizados;

9.5. As ocorrências deverão ser documentadas e atestadas pelos agentes públicos designados como FISCAL e/ou GESTOR DO CONTRATO, responsáveis pela comprovação dos fatos, implicarão no aceite, aceite parcial ou rejeição total da Nota fiscal, e poderão ser objeto de regular apuração da conduta da contratada através de abertura de processo administrativo específico, garantida a ampla defesa e contraditório.

9.6. A medição submetida ao GESTOR DO CONTRATO poderá ser ou não aprovada no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

9.7. Após conferência dos relatórios por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar à unidade gestora da Rede Mário Gatti, a nota fiscal mensal referente aos serviços prestados no 1º dia útil do aceite da medição.

9.8. Para a emissão da Nota Fiscal, deverá ser considerado o valor mensal da medição.

9.9. A nota fiscal deverá conter a identificação do número do processo administrativo, número da nota de empenho, períodos e/ou mês de referência da execução dos serviços e a descrição do objeto do contrato.

9.10. A nota fiscal não aprovada pela Rede Mário Gatti será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

9.11. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

9.12. Após emissão e aceite definitivo da Nota Fiscal, o CONTRATANTE através do GESTOR DO CONTRATO, deverá assinar, datar, efetuar a recepção da nota fiscal e encaminhar para liquidação até o 1º dia útil após seu recebimento.

9.13. Na hipótese da CONTRATADA não apresentar comprovação do recolhimento do FGTS e Contribuição Previdenciária dos segurados, e eventuais verbas trabalhistas e fundiciárias mensal, a CONTRATANTE poderá reter ou deduzir parte do pagamento devido a CONTRATADA até a sua devida regularização.

9.14. Os impostos passíveis de retenção como ISSQN, IRRF e INSS, a CONTRATANTE reterá os valores devidos e efetuará o recolhimento ao respectivo ente federativo:

9.14.1. A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor dos impostos a serem retido na operação, de acordo com a legislação vigente.

9.14.2. No caso de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, as pessoas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar esta condição na nota fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção dos impostos percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

9.15. Mensalmente a Contratada apresentará ao Gestor do Contrato, até o 15º (décimo quinto) dia corrido do mês corrente, a medição mensal de prestação de serviços composta de:

9.15.1. Quadro Resumo de Medição dos serviços prestados através de relatório mensal de medição dos serviços, assinado pelo preposto com relatório contendo as ordens de serviço realizadas durante o período, e eventuais intercorrências, acompanhados de relatórios de materiais utilizados;

9.15.2. Relação dos funcionários;

9.15.3. Documentos comprobatórios dos recolhimentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes aos prestadores de serviços;

9.16. É vedado à Contratada fornecer qualquer material ou executar serviço sem a anuência prévia do gestor ou fiscal, caso isso venha a ocorrer, o pagamento do serviço e do material utilizado na sua execução ficará a critério da aprovação do respectivo fiscal, condicionado à existência de disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias fora a dezena (DFD), contado a partir da data de aceite da Nota Fiscal pelo GESTOR DO CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A Rede Mário Gatti designará Gestor e Fiscal de Contrato.

11.1.1. Compete ao Gestor de Contrato acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão contratual desde a formalização até o encerramento do contrato;

11.1.2. Compete ao Fiscal de Contrato acompanhar, inspecionar, examinar e verificar a conformidade da execução contratual com o que foi contratado e subsidiar a atuação do gestor, não exercendo poder decisório.

11.2. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais indicados pela Rede Mário Gatti;

11.3. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais da Rede Mário Gatti e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

11.4. São competências do Fiscal do Contrato:

11.4.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;

11.4.2. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução de acordo com o objeto contratado; e

11.4.3. Indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

11.5. A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

11.6. A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

11.7. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos da Lei Federal, as seguintes penalidades, após regular processo administrativo, garantidos contraditório e ampla defesa:

12.1.1. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.1.2. Multa compensatória de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

12.2. As reincidências serão constatadas mediante a Avaliação da área técnica e gestores e consideradas independentemente de serem ou não consecutivas, conforme constatadas nos termos das condições e procedimentos estabelecidos no termo de referência e seus anexos.

12.3. Suspensão temporária do direito de licitar com a Rede Mário Gatti, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito desta municipalidade pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.4. Declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de suspensão temporária de licitar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.5. A CONTRATADA poderá requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a CONTRATADA cumulativamente:

I - reparar integralmente o dano causado à Administração Pública;

II - pagar multa, se tiver;

III - tiver transcorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprir as condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo."

12.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

12.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

12.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

13.1.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do Contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

14.1. É vedado à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado e/ou gerado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis – repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente se der causa a danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do fornecimento objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes legais, bem como dos procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar

outros, quando cabível).

14.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.6. A CONTRATADA fica obrigada a informar aos seus colaboradores quanto ao tratamento de dados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, Decreto Municipal nº 21.903/22 e Lei Municipal nº 14.666/2013, devendo coletar o consentimento destes.

14.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.”

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

15.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada 9681357, o Termo de Referência e seus anexos e o processo administrativo epigrafado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

16.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

16.1.2. A lentidão do seu cumprimento e o atraso injustificado do início dos fornecimentos levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento.

16.1.3. Paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

16.1.4. A subcontratação dos fornecimentos objeto do presente termo de referência e seus anexos sem anuência da contratante.

16.1.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

16.1.6. O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento.

16.1.7. A dissolução da instituição Contratada.

16.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Instituição que prejudique a execução do Contrato.

16.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela autoridade da Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LICITAÇÃO

17.1. Para a presente contratação, nos termos da justificativa e demais informações constantes no

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

19.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

19.1.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

19.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

19.2.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

19.2.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

19.2.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

19.2.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

19.2.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

19.2.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

19.2.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

19.3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

19.4. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

19.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá

como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

19.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será permitida a subcontratação total dos serviços objeto da presente contratação e em caso de subcontratação parcial, esta será condicionada à:

20.2. 50% (cinquenta por cento) dos serviços previstos no subitem - Prestação de serviços comuns de engenharia eventuais e sob demanda, referenciados na tabela SINAPI;

20.3. Aceite expresso por parte da Contratante;

20.4. Observância de todas as exigências previstas no Termo de Referência e seus anexos e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, cabendo à Contratada transmitir ao subcontratado todos os elementos necessários à perfeita execução da parcela subcontratada nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução;

20.5. Comprovação da regularidade fiscal e jurídica do subcontratado, e apresentar cópia autenticada do contrato e os documentos os quais estão sujeitos à empresa e aos serviços subcontratados;

20.6. Durante o período da subcontratação, a subcontratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme disposto na Lei nº 14.133/21;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA TÉCNICA

21.1. A Contratada deverá oferecer garantia dos serviços executados pelo prazo mínimo de 01 (um) ano contado a partir da data do recebimento definitivo dos serviços e, para os materiais empregados pelo prazo ofertado pelo fabricante;

21.2. A Contratada deverá consertar ou refazer os serviços que apresentarem defeitos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas da primeira visita técnica, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes;

21.3. Tratando-se de vício oculto, o prazo acima iniciará no momento em que ficar evidenciado o defeito;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município de Campinas (D.O.M.) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (P.N.C.P.), para fins de garantia a ampla publicidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e respectivas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato.

24.2. E por estarem justas e Contratadas, as partes firmam eletronicamente o presente instrumento, em via única digital.

Campinas,

Dr. Sérgio Bisogni

Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti

Rogério Lazzarini de Oliveira

Diretor Administrativo da Rede Mario Gatti

JLAVIN LOCACOES E MANUTENCAO LTDA

Nome: Julian Esteban Lavin Guttierrez

E-mail: contratos@fractalba.com.br

Cargo: Diretor

RNE nº: W568989

CPF nº: 212.493.408-29



Documento assinado eletronicamente por **JULIAN ESTEBAN LAVIN GUTIERREZ, Usuário Externo**, em 18/12/2023, às 08:47, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI, Presidente**, em 18/12/2023, às 13:02, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO LAZZARINI DE OLIVEIRA, Diretor(a) Administrativo**, em 18/12/2023, às 14:22, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **9805330** e o código CRC **2CDA1C6F**.

